



PUBLICADO
Extrema, 01 / 07 / 26

DECRETO Nº 5.163

DE 01 DE JULHO DE 2026.

“Regulamenta o fluxo de registro e faturamento das Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) no âmbito da Prefeitura Municipal de Extrema”.

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.492, de 8 de abril de 2024, que institui o Programa Nacional de Expansão e Qualificação da Atenção Ambulatorial Especializada (PMAE);

CONSIDERANDO o Ofício nº 108/2026 SMS, da Secretaria Municipal de Saúde, que solicita providências para publicação de ato normativo para regulamentação do fluxo de registro e faturamento do SUS das Ofertas de Cuidado Integrado (OCIs);

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os fluxos operacionais e administrativos referentes à execução das OCI, assegurando conformidade com as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde, especialmente quanto aos procedimentos de autorização, registro da produção ambulatorial e faturamento junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, Senhor Fabrício Sanchez Bergamin, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da rede de atenção à saúde deste Município, os procedimentos de controle, registro e faturamento das Ofertas de Cuidado Integrado (OCI) vinculadas ao Programa Mais Acesso a Especialistas (PMAE).



Art. 2º Para fins de faturamento, considera-se OCI o conjunto de procedimentos e dispositivos de gestão do cuidado necessários para concluir uma etapa de linha de cuidado ou para conduzir um agravo específico.

§ 1º A OCI é composta por um procedimento principal e procedimentos secundários, devidamente codificados e compatibilizados na Tabela de Procedimentos do SUS (SIGTAP).

§ 2º O financiamento dos procedimentos secundários e especiais das OCI executados por instituições habilitadas é custeado por meio do FAEC.

Art. 3º Da regulação do acesso e autorização:

I - A realização da OCI depende de prévio agendamento e regulação via sistema oficial com indicação do procedimento principal da OCI;

II - O documento base para o registro e autorização é a APAC (Autorização de Procedimentos Ambulatoriais), cujo código deve corresponder ao escopo aprovado pelo Ministério da Saúde.

Art. 4º Do Registro e Faturamento:

I - A produção das OCI deverá ser registrada no Sistema de Informações Ambulatoriais (SIA/SUS), preenchendo-se os campos referentes ao tempo recomendado (tR) e tempo limite máximo (tM) de cada oferta;

II - Os estabelecimentos executantes deverão possuir a habilitação oficial no CNES para o Programa Mais Acesso a Especialistas, bem como estarem com o quadro de profissionais e serviços de classificação devidamente atualizados.

III - A validade da APAC para OCI segue a regra de limite máximo de competências, conforme normas ministeriais vigentes.



Art. 5º Os prestadores de serviços da rede própria e complementar que realizarem o atendimento de OCI deverão seguir integralmente o manual de registro e as notas técnicas de controle, avaliação e auditoria estabelecidos pela Coordenação de Regulação e Controle.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Fabício Sanchez Bergamin

- Prefeito Municipal -